

MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral
do Montepio Geral – Associação Mutualista]

ELEIÇÕES - MANDATO 2022/2025



Associação Mutualista
Montepio

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

ÍNDICE

1.	Qual o âmbito destas eleições - Quem será eleito. Qual o mandato	3
2.	Quem pode votar	4
3.	Como exercer o direito de voto	4
3.1.	Votação por meios eletrónicos	5
3.2.	Votação por correspondência postal	6
4.	Quem pode candidatar-se	7
4.1.	Regras de adequação previstas no RJASR	8
4.2.	O que pode impedir a candidatura de um Associado ou de uma Lista	9
4.3.	O que são e quais são as incompatibilidades que podem condicionar a candidatura de um Associado ou de uma Lista	10
5.	Registo Prévio junto da ASF dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal	11
5.1.	Observações gerais sobre o Registo Prévio	11
5.2.	Documentos / informações a apresentar	12
5.3.	Procedimento subsequente	13
6.	Como apresentar candidatura às eleições	13
7.	Como formar uma Lista Candidata	14
7.1.	Lista candidata à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal	15
7.2.	Lista candidata à Assembleia de Representantes	15
8.	Qual a documentação que deve instruir o processo de Candidatura	15
9.	Como se afere quem será eleito	16
10.	Onde obter ou consultar informações sobre o Processo Eleitoral e sobre as candidaturas e seus programas	16
10.1.	Aviso Inicial	17
10.2.	Convocatória	18
10.3.	Informação sobre listas e candidaturas	18

ELEIÇÕES QUADRIÊNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

1. Qual o âmbito destas eleições - Quem será eleito. Qual o mandato

O Processo Eleitoral que se inicia destina-se à eleição dos titulares dos seguintes órgãos associativos:

- Mesa da Assembleia Geral;
- Assembleia de Representantes;
- Conselho de Administração, e seu Presidente; e,
- Conselho Fiscal, e seu Presidente.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 Presidente e 2 Secretários, havendo 2 suplentes.

O Conselho de Administração é composto por 7 membros, com a seguinte distribuição:

- 1 Presidente
- 4 vogais com funções executivas
- 2 vogais com funções não executivas

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, com a seguinte distribuição:

- 1 Presidente
- 2 vogais

A Assembleia de Representantes é composta por 30 membros efetivos, distribuídos por dois escalões e antiguidade (Escalão A e Escalão B), que, nas presentes eleições, de acordo com a informação prevista nos artigos 29.º n.º 2 dos Estatutos¹ e no artigo 11.º n.º 1 alínea b) do Regulamento Eleitoral², e nesses termos publicada no Aviso Inicial, são divididos nos seguintes termos:

¹ Todas as referências constantes do presente Memorando aos termos «Estatutos do Montepio Geral» ou «Estatutos» devem entender-se como referindo-se aos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista aprovados em Assembleia Geral de Associados do dia 4 de novembro de 2019, e registados na DGSS, tal qual alterados e em vigor em cada momento.

² Todas as referências constantes do presente Memorando aos termos «Regulamento Eleitoral do Montepio Geral» ou «Regulamento Eleitoral» devem entender-se como referindo-se ao Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista, aprovado em Assembleia Geral de Associados

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

- Escalão A – Associados com antiguidade associativa igual ou inferior a 10 anos;
- Escalão B – Associados com antiguidade associativa superior a 10 anos;

Os mandatos dos órgãos e cargos associativos são de 4 anos, iniciando-se com a tomada de posse, que deve ocorrer no início do 1.º ano de mandato.

O presente Processo Eleitoral destina-se à eleição de todos os órgãos e cargos associativos para o mandato 2022/2025.

2. Quem pode votar

Nos termos dos Estatutos do Montepio Geral (cfr. artigo 21.º), podem participar na Assembleia Geral Eleitoral, exercendo o seu direito de voto, todos os Associados efetivos que, **à data da Convocatória**:

- i) Tenham sido admitidos há mais de 2 (dois) anos; e,
- ii) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos (ie, tenham as quotas em dia e não tenham sido objeto de qualquer medida de que resulte a suspensão ou inibição do direito de votar).

Para obter informação sobre o Estado Associativo, de forma a aferir se se encontra no pleno gozo dos seus direitos associativos, deverá consultar:

- O portal MyMontepio
- A Linha de Apoio ao Associado – 213 248 112 (dias úteis das 9h às 21h)
- Um gestor mutualista presente nos balcões do Banco Montepio
- Qualquer balcão do Banco Montepio

3. Como exercer o direito de voto

Nos termos dos Estatutos do Montepio Geral e do Regulamento Eleitoral, o direito de voto pode ser exercido por uma das seguintes formas:

- Por meios eletrónicos, através dos dispositivos próprios dos Associados (telemóvel, tablet, computador) ou através dos meios disponibilizados pelo Montepio Geral;

do dia 26 de maio de 2021, em 2.ª sessão da Assembleia iniciada a 17 de maio de 2021, tal qual alterados e em vigor em cada momento.

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

- Por correspondência postal.

Só será aceite o voto que for registado em primeiro lugar no Caderno Eleitoral.

Serão disponibilizadas informações detalhadas sobre as formas de exercício do direito de voto após a publicação da Convocatória no sítio eletrónico do Montepio Geral (www.montepio.org).

3.1. Votação por meios eletrónicos

A votação por meios eletrónicos poderá ser efetuada online, através dos dispositivos próprios dos Associados com ligação à internet (telemóvel, tablet, computador). Os Associados poderão aceder à plataforma informática de votação através de MyMontepio (<https://mymontepio.org/>), ou através do sítio institucional do Montepio Geral (www.montepio.org).³

Os Associados poderão ainda exercer o seu direito de voto **presencialmente, por recurso a meios eletrónicos:**⁴

- Na mesa de voto existente na Sede do Montepio Geral, sita na Rua Áurea, n.º 218-241, em Lisboa, no dia da Assembleia Geral Eleitoral. A data exata e o horário para exercício do direito de voto na Sede do Montepio Geral constará da Convocatória a publicar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia 15 de Setembro do ano corrente (para mais informação sobre a Convocatória, cfr. infra 12.2.).
- Nos locais que forem decididos pela Comissão Eleitoral até à data da Convocatória (os locais e o respetivo horário de funcionamento, após serem definidos pela Comissão Eleitoral, poderão ser consultados no site institucional www.montepio.org).

Após publicação da Convocatória serão disponibilizadas informações detalhadas sobre a forma de exercício do direito de voto por meios eletrónicos. **Não obstante, e para que os Associados possam usufruir, de forma célere e cómoda, de todos os meios de votação, é importante que assegurem a atualização, com a brevidade possível, da**

³ Oportunamente serão publicitadas as formas de acesso às plataformas de votação e de obtenção das credenciais para o exercício do direito de voto por esta via.

⁴ Oportunamente será publicitada informação sobre o procedimento para exercício do voto por esta forma.

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

sua informação pessoal junto do Montepio Geral (contactos telefónicos, correio eletrónico, morada, etc.).

3.2. Votação por correspondência postal

Só podem votar por correspondência postal os Associados que expressamente requeiram exercer o seu direito de voto por essa forma.

O requerimento deve ser dirigido ao Montepio Geral através:

- Do preenchimento, online, de formulário disponível no sítio eletrónico do Montepio Geral (www.montepio.org);
- Da Linha de Apoio ao Associado (213 248 112, dias úteis das 9h às 21h).

O requerimento pode ser apresentado nos 30 dias posteriores à publicação da Convocatória: não serão aceites pedidos de votação por correspondência apresentados após esta data ou que sejam remetidos por forma diferente das mencionadas supra.

O pedido de votação por correspondência não impossibilita o exercício do direito de voto por outro dos meios admissíveis, sendo apenas aceite o voto que venha a ser registado em primeiro lugar no caderno eleitoral.

Os Associados que tenham requerido votar por correspondência postal receberão, na morada que constar da base de dados do Montepio Geral – Associação Mutualista, os elementos necessários para o efeito, que são:

- a) As instruções descritivas do modo de exercício do direito de voto por correspondência;
- b) Envelope com portes pagos dirigido ao apartado definido para o Montepio Geral;
- c) Vinheta identificativa com o nome e número de Associado, para ser aplicada no envelope que conterà os votos;
- d) Envelope destinado a acondicionar os votos, no qual deve ser aplicada a vinheta referida na alínea anterior e aposta a assinatura do Associado;
- e) Dois boletins de voto, sendo um em papel branco, que se destina à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e outro em papel azul, que se destina à Assembleia de Representantes.

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

A validação da assinatura é dispensada se a mesma vier reconhecida por entidade legalmente habilitada para o efeito (nos termos da lei).

Se o envelope que conterà os votos for acompanhado de cópia legível do documento de identificação do Associado (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade) a validação da assinatura será efetuada por comparação com este documento.

Caso o envelope contendo os votos não venha acompanhado do documento de identificação, nem com reconhecimento de assinatura por entidade legalmente habilitada para esse efeito, a validação será efetuada por comparação com os espécimes existentes na base de dados do Montepio Geral.

Os envelopes com os votos por correspondência só são aceites se remetidos por via postal para os endereços especialmente criados para o efeito, que constarão nos envelopes mencionados na alínea b) supra, **sendo proibida qualquer recolha domiciliária dos mesmos ou entrega pessoal nos serviços do Montepio Geral.**

4. Quem pode candidatar-se

Podem candidatar-se para os órgãos e cargos associativos os Associados efetivos que:

- Sejam maiores de idade;
- Tenham mais de 3 (três) anos de vida associativa;
- Cumpram todos os demais requisitos estabelecidos nos Estatutos do Montepio Geral e no CAM⁵, designadamente serem idóneos e não estarem em nenhuma situação de impedimento ou de incompatibilidade.
- Quando candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, tenham obtido registo prévio nos termos e para os efeitos estabelecidos no RJASR - Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora.

Para efeitos das regras relevantes de idoneidade e adequação nos termos do RJAS, consultar infra 4.1.

⁵ CAM – Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo DL n.º 59/2018, de 2 de agosto, na sua redação em vigor.

ELEIÇÕES QUADRIÊNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

Para conferir os critérios de idoneidade bem como as incompatibilidades e impedimentos que obstam ou condicionam a candidatura aos órgãos e cargos associativos, aferidos nos termos do Estatutos e do CAM, consultar infra 4.2. e 4.3.

4.1. Regras de adequação previstas no RJARS

O RJARS estabelece, em termos gerais, que o Montepio Geral deve possuir um sistema de governação eficaz, que garanta uma gestão sã e prudente das suas atividades, pelo que estabelece critérios e requisitos de adequação das pessoas que o dirigem, o que consiste na capacidade de assegurarem, em permanência, a gestão sã e prudente, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda dos interesses dos Associados.⁶

Como tal, adicionalmente às regras estabelecidas no CAM e nos Estatutos, as pessoas que administrem o Montepio Geral devem cumprir os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência, disponibilidade e capacidade, nos termos previstos nos artigos 67.º a 70.º do RJARS.⁷

O RJARS estabelece que o exercício de funções está dependente de um processo de avaliação, individual e coletiva, dos proponentes, com o objeto de obter registo prévio junto da ASF para as funções em questão. No caso de órgãos colegiais, a avaliação individual de cada membro deve ser acompanhada de uma apreciação coletiva do órgão, pelo que a avaliação terá por objeto verificar se o próprio órgão, considerando a sua composição, reúne qualificação profissional e disponibilidade suficientes para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de atuação.⁸

A avaliação obedece ao princípio da proporcionalidade, considerando, entre outros fatores, a natureza, a dimensão e a complexidade da atividade da empresa de seguros ou de resseguros e as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar.⁹

⁶ Cfr. artigo 64.º n.º 1 e 65.º n.º 1 do RJARS, com as necessárias adaptações.

⁷ Cfr. artigo 65.º n.º 3 do RJARS, com as necessárias adaptações.

⁸ Cfr. artigo 65.º n.º 1 e 4 do RJARS, com as necessárias adaptações.

⁹ Cfr. artigo 65.º n.º 5 do RJARS, com as necessárias adaptações.

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

Para conferir como obter registo prévio junto da ASF e qual o procedimento que deve ser seguido para o efeito, consultar infra 5.

4.2. O que pode impedir a candidatura de um Associado ou de uma Lista

Consideram-se impedimentos, para efeitos dos Estatutos do Montepio Geral e do CAM, as situações ou factos imputáveis ao Associado que, por força da lei ou dos Estatutos do Montepio Geral, **o impossibilitam de se candidatar à generalidade dos órgãos ou cargos associativos ou a algum destes.**

Constituem situações de impedimento, designadamente, as seguintes:

- a) A condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena (artigo 100.º, n.º 1, alínea e) do CAM);
- b) A condenação em processo judicial como responsável por irregularidades cometidas no exercício das funções às quais se candidata ou que tenha sido removido do cargo que desempenhava (artigo 101.º, n.º 1, 1ª parte, do CAM);
- c) A identificação, mediante processo judicial, como pessoa afetada pela qualificação de insolvência como culposa nos termos dos artigos 185.º a 191.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (artigo 101.º, n.º 1, 2ª parte, do CAM);
- d) Poder exercer o cargo para que seja eleito em simultâneo com outros Associados de quem sejam cônjuges ou vivam em união de facto, parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau na linha colateral ou ligados por vínculo de adoção (artigo 48.º, n.º 1, dos Estatutos);
- e) Em relação ao candidato ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, ter exercido este cargo nos três mandatos anteriores (artigo 32.º, n.º 3, dos Estatutos);
- f) Em relação aos candidatos à Assembleia de Representantes, ter feito parte deste órgão nos três mandatos anteriores (artigo 29.º, n.º 5, dos Estatutos);

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

- g) A recusa de Registo de qualquer dos candidatos ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, junto da ASF, se aplicável (cfr. sobre a obtenção de registo prévio cfr. infra 5.).

4.3. O que são e quais são as incompatibilidades que podem condicionar a candidatura de um Associado ou de uma Lista

Consideram-se incompatibilidades, para efeitos dos Estatutos do Montepio Geral e do CAM, as situações em que o Associado se encontre que, mantendo-se, **impossibilitam o candidato, se eleito, de tomar posse** por configurarem uma situação potencial, atual ou futura, de conflito de interesses.

Constituem situações de incompatibilidade, designadamente, as seguintes:

- a) Negociar, por si ou por interposta pessoa, com o Montepio Geral ou com a CEMG e designadamente, manter ou fazer operações de crédito no âmbito da sua atividade profissional ou através de sociedades em cujo capital social detenham a maioria, ainda que relativa, ou cujas deliberações possam influenciar de modo decisivo (cfr. artigo 48.º n.º 2 alínea a) dos Estatutos);¹⁰
- b) Ser parte em ação judicial pendente contra o Montepio Geral, a CEMG ou sociedades participadas por qualquer deles (cfr. artigo 48.º n.º 2 alínea b) dos Estatutos);
- c) Exercer atividade concorrente ou integrar órgãos sociais de entidades concorrentes com a do Montepio Geral, da CEMG, estabelecimentos deles dependentes, sociedades ou outras entidades por eles participadas, exceto se em sua representação (cfr. artigo 100.º n.º 1 alínea f) do CAM);
- d) Ter com o Montepio Geral, com a CEMG, suas participadas e estabelecimentos qualquer contrato de fornecimento de bens ou de serviços, sem prejuízo do disposto especialmente no CAM quanto às quotas máximas destinadas a Associados nestas circunstâncias;

¹⁰ Esta restrição não abrange operações bancárias passivas ou prestação de serviços realizadas pela CEMG, constituição ou fruição de rendas vitalícias ou temporárias, contratos de locação, ou de empréstimo para habitação própria e empréstimos sobre reservas matemáticas (cfr. artigo 48.º n.º 3 dos Estatutos).

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

- e) Exercer cargos sociais em órgão de gestão ou fiscalização da CEMG; ¹¹
- f) Em relação aos candidatos a Presidente do Conselho Fiscal, ter celebrado, e em vigor, contrato de trabalho com o Montepio Geral ou com qualquer sociedade que com este esteja situação equiparável à de domínio ou de grupo.¹²

Os candidatos que se encontrem numa das situações de incompatibilidade mencionadas, para que a candidatura possa ser aceite, deverão subscrever declaração segundo a qual, por sua honra, se obriguem a pôr-lhes termo antes da tomada de posse, caso venham a ser eleitos.

5. Registo Prévio junto da ASF ¹³ dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal

5.1 Observações Gerais sobre o Registo Prévio

Os candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal têm obrigatoriamente que obter, junto da ASF, Registo Prévio para o exercício das respetivas funções.¹⁴

O Registo Prévio é da responsabilidade dos candidatos e é apresentado e instruído por estes.

Para o início do processo de Registo Prévio junto da ASF, e para instrução do mesmo, além da documentação específica para esse efeito, é necessário obter junto do Montepio Geral:

- a) Certidão que ateste que os candidatos a estes dois órgãos são efetivamente Associados e, à luz dos preceitos estatutários, podem ser candidatos (cfr. artigo 13.º n.º 1 alínea a) do Regulamento Eleitoral);

¹¹ Situação específica da CEMG: V. Regime Jurídico das Caixas Económicas, aprovado pelo Dec. Lei n.º 190/2015 de 10 de setembro, art. 11.º n.º 2 e art. 20.º n.º 2.

¹² Artigo 109.º n.º 3 do CAM

¹³ ASF – Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões

¹⁴ Cfr. artigo 43.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de Setembro (conforme alterada), (de ora em diante “RJASR”), aplicável ex vi alínea f), do número 5, do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de Agosto, que aprovou o CAM; artigo 42.º n.º 2 dos Estatutos, artigos 12.º e seguintes do Regulamento Eleitoral.

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

- b) Relatórios de avaliação da candidatura, ao abrigo dos preceitos regulamentares previstos no RJARS (cfr. artigo 13.º n.º 1 alínea b) do Regulamento Eleitoral);

O pedido de certidão e dos relatórios de avaliação obedece a procedimento próprio, estabelecido no Regulamento Eleitoral (artigos 12.º a 18.º), e, **para o presente Processo Eleitoral pode ser efetuado, desde a data da publicação do Aviso Inicial (31 de maio de 2021) até ao dia 30 de junho de 2021. A apresentação do Requerimento fora das datas estabelecidas implica a sua rejeição – cfr. artigo 14.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral.**

A não obtenção de Registo Prévio junto da ASF impossibilita a apresentação de candidatura ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral.

5.2 Documentos / informações a apresentar

O modelo de Requerimento da Certidão e dos Relatórios, bem como as minutas dos documentos, poderá ser obtido [aqui](#).

A documentação que deverá instruir o processo está identificada no artigo 13.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral e é a seguinte:

- a) Lista completa dos Associados candidatos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, incluindo os suplentes para este último, com indicação dos nomes completos e números de Associado;
- b) Termo de aceitação e consentimento, individual ou coletivo, dos Associados candidatos;
- c) Certificado do Registo Criminal de cada um dos Associados candidatos;
- d) Uma das seguintes declarações (conforme aplicável):
 - I. Declaração de cada Associado candidato, sob compromisso de honra, em como não se encontra em nenhuma das situações de incompatibilidade ou de impedimento;
 - II. Caso o Associado candidato se encontre em situação de incompatibilidade, declaração em que, por sua honra, se obriga a pôr-lhe termo antes da tomada de posse caso venha a ser eleito.

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

- a) Formulários exigidos pela ASF para o registo prévio, de acordo com a regulamentação aplicável em cada momento, devidamente preenchidos (podem ser obtidos [aqui](#));
- b) Cópia do documento de identificação ou, caso o seu titular não consinta, reconhecimento da respetiva assinatura no termo de aceitação mencionado na alínea b);
- c) Curricula vitae atualizados dos Associados candidatos;
- d) Indicação do representante do conjunto de Associados, bem como o endereço de correio eletrónico e contacto telefónico.

O Requerimento e os documentos que o acompanhem devem ser entregues na Sede – Secretariado Geral, na Rua Áurea, n.º 219-241, 1.º andar até à data limite estabelecida (30 de junho de 2021).

5.3 Procedimento Subsequente

Apresentado o Requerimento, e estando o mesmo devidamente instruído, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de 5 dias úteis para emitir (ou recusar) a emissão da certidão, seguindo-se o procedimento estabelecido nos artigos 15.º e seguintes.

O Relatório de avaliação será emitido nos 30 dias subsequentes à data da emissão da Certidão.

Após a emissão dos Relatórios, os Associados deverão proceder ao levantamento do processo e promover o registo prévio junto da ASF nos termos legais, regulamentares e administrativos estabelecidos.

6. Como apresentar Candidatura às eleições

As candidaturas devem ser apresentadas na Sede – Secretariado Geral, na Rua Áurea, n.º 219-241, 1.º andar, nos 30 dias seguintes à data da publicação da Convocatória.

A Convocatória será publicada até ao dia 15 de Setembro do ano corrente em dois jornais, de entre os de maior circulação em Portugal, e no sítio eletrónico do Montepio Geral (www.montepio.org). A Convocatória poderá, também, ser remetida por correio eletrónico.

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

As candidaturas são formadas por listas, **que devem ser completas e estar instruídas de acordo com os Estatutos do Montepio Geral e do Regulamento Eleitoral**, podendo ser apresentada candidatura:

- A todos os órgãos associativos;
- Apenas à Assembleia de Representantes.

Para conferir quais os documentos que devem instruir as candidaturas e quais os requisitos a que a formação de cada uma das listas deve obedecer, cfr. infra 7. e 8.

7. Como formar uma Lista Candidata

A eleição da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, e seu Presidente, e Conselho Fiscal, e seu Presidente, é obrigatoriamente efetuada em Lista conjunta, que deve também incluir candidatura à Assembleia de Representantes.

Na composição das Listas concorrentes a cada um dos órgãos, deverá ser tido em consideração que, nos termos do artigo 109.º do CAM, os Associados que sejam trabalhadores do Montepio Geral, da CEMG ou de entidades e sociedades em relação equiparável à de domínio ou de grupo, ou que com o MGAM tenham um contrato de prestação de serviços:

- Não podem estar em maioria no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
- Não podem exceder 10% do total dos membros eleitos para a Assembleia de Representantes.

A eleição da Assembleia de Representantes pode ser efetuada em separado, não obrigando à apresentação de lista concorrente à eleição para os restantes órgãos associativos.

As Listas Candidatas aos órgãos associativos deverão ter a seguinte composição:

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

7.1 Lista Candidata à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

- 7.1.1 Candidatos à Mesa da Assembleia Geral – 1 Presidente, 2 Secretários e 2 suplentes;
- 7.1.2 Candidatos ao Conselho de Administração – 1 Presidente, 6 Vogais, dos quais 2 deverão ser indicados para não-executivos;
- 7.1.3 Candidatos ao Conselho Fiscal – 1 Presidente, 2 Vogais e 2 suplentes;

As Listas candidatas a cada um dos órgãos associativos mencionados não podem ser, em mais de 50%, constituídas por Associados com vínculo laboral ou de prestação de serviços com o Montepio Geral ou com alguma entidade que com este esteja em situação equiparável à de domínio ou de grupo.

7.2 Lista Candidata à Assembleia de Representantes:

- 30 candidatos efetivos e 16 suplentes, distribuídos na proporção de metade e ordenados alternadamente por cada um dos Escalões;

A Lista não pode ser constituída, em mais de 10% dos efetivos, por Associados que detenham contrato de trabalho ou de prestação de serviços com o Montepio Geral ou com qualquer uma das suas participadas.

8. Qual a documentação que deve instruir o processo de Candidatura

A documentação que deve ser entregue com o Processo de Candidatura está referida no artigo 21.º do Regulamento Eleitoral, e é a seguinte:

- a) Abaixo-assinado dos proponentes, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 42.º dos Estatutos do Montepio Geral;
- b) Lista completa de Associados candidatos, com identificação do respetivo nome e número de Associado;
- c) Curricula vitae atualizado dos Associados candidatos;
- d) Certificado de Registo Criminal dos Associados candidatos;
- e) Termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura, subscrito por todos os Associados candidatos;

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

- f) Comprovativo de Registo Prévio junto da ASF dos Associados candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- g) Fotocópia do documento de identificação dos Associados candidatos;
- h) Indicação do mandatário de lista e respetivo suplente;
- i) Programa de candidatura em suporte físico e informático;
- j) Indicação da frase identificadora e sigla da candidatura, caso seja desejado;
- k) Fotografia dos candidatos para publicação do programa eleitoral, caso seja desejado;
- l) Uma das seguintes declarações (conforme aplicável):
 - i. Declaração de cada Associado candidato, sob compromisso de honra, em como não se encontra em nenhuma das situações de incompatibilidade ou de impedimento;
 - ii. Caso o Associado candidato se encontre em situação de incompatibilidade, declaração em que, por sua honra, se obriga a pôr-lhe termo antes da tomada de posse, caso venha a ser eleito.

9. Como se afere quem será eleito

- Para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal é eleita a Lista Candidata que obtiver maior número de votos (maioria relativa – cfr. artigo 45.º n.º 1 dos Estatutos).
- Na eleição dos membros da Assembleia de Representantes, o apuramento dos titulares eleitos é efetuado através da aplicação do método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, sendo que a composição final da Assembleia terá que ser distribuída, no mínimo em 40%, por cada um dos Escalões (cfr. artigo 45.º n.º 3 dos Estatutos).

10. Onde obter ou consultar informações sobre o Processo Eleitoral e sobre as candidaturas e seus programas

Nos termos estabelecidos no CAM e no Regulamento Eleitoral do Montepio Geral, o Processo Eleitoral está sujeito ao princípio da publicidade, de acordo com o qual as informações relevantes devem ser colocadas à disposição dos Associados.

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

Em harmonia com esse princípio, o Regulamento Eleitoral estabelece como meio preferencial de comunicação com os Associados o sítio institucional do Montepio Geral (www.montepio.org), pelo que todas as informações relevantes para o Processo Eleitoral devem aí ser publicadas e aí estar disponíveis.

Será ainda privilegiada a comunicação com os Associados através de correio eletrónico para os Associados que o hajam indicado ao Montepio Geral.

Outras formas de comunicação ou de publicação da documentação e informação relativa ao Processo Eleitoral podem ser adotadas, quer por exigência legal (CAM) ou dos Estatutos, quer por deliberação da Comissão Eleitoral.

Assim, em relação às comunicações institucionais mais relevantes no âmbito do Processo Eleitoral, explicitam-se de seguida as formas de comunicações de cada um deles.

10.1 Aviso Inicial

O Aviso Inicial é o documento publicado no sítio institucional do Montepio Geral (www.montepio.org) pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e que dá início ao processo eleitoral. Neste caso, o Aviso Inicial foi publicado no dia 31 de Maio de 2021, nos termos estabelecidos nas disposições transitórias do Regulamento Eleitoral.¹⁵

Deste documento consta o calendário previsível do Processo Eleitoral, a informação relativa à antiguidade associativa relevante para a divisão dos 2 Escalões da Assembleia de Representantes, como e quando será publicada a Convocatória, o prazo para os Associados candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderem solicitar ao Montepio Geral a certidão para início do processo de Registo Prévio junto da ASF e ainda outras informações relevantes para o Processo Eleitoral (cfr. artigo 11.º n.º 1 do Regulamento Eleitoral).

O Aviso Inicial e o presente Memorando, para além da sua publicação no sítio institucional do Montepio Geral (www.montepio.org), são ainda disponibilizados nos locais onde o

¹⁵ Cfr. artigo 52.º do Regulamento Eleitoral.

ELEIÇÕES QUADRIÉNIO 2022/2025 | MEMORANDO

[a que se refere o artigo 11.º n.º 2 do Regulamento Eleitoral do Montepio Geral – Associação Mutualista]

Montepio Geral tem atendimento ao público / representação associativa, em suporte físico, **aos Associados que o solicitem.**

10.2 Convocatória

A publicação da Convocatória é competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, nos termos do CAM e dos Estatutos, além de outras informações legalmente previstas, nela se estabelece o dia, hora e local da Assembleia Geral Eleitoral com votação presencial, a ordem trabalhos e o mandato a eleger, o período de tempo destinado ao exercício do direito de voto, bem como a data limite e o local de apresentação das candidaturas.

A Convocatória será publicada em dois dos jornais de entre os de maior circulação em Portugal, bem como no sítio institucional do Montepio Geral (www.montepio.org), onde ficará disponível para consulta, podendo ainda ser remetida por correio eletrónico para os Associados.

A Convocatória poderá ainda estar afixada nos locais de atendimento ao público do Montepio Geral.¹⁶

10.3 Informação sobre listas e candidaturas

As informações sobre as listas candidatas e sobre os seus programas serão igualmente publicadas no sítio institucional do Montepio Geral (www.montepio.org) onde ficarão disponíveis para consulta.

As listas candidatas e os seus programas devem ainda estar disponíveis, em suporte físico, nos locais onde o Montepio Geral tem atendimento ao público / representação associativa, para poderem ser disponibilizadas **aos Associados que o solicitem.**

As comunicações de campanha, cujo conteúdo é da exclusiva responsabilidade das listas candidatas, são dirigidas pelo Montepio Geral aos Associados, em número e nos termos que forem deliberados pela Comissão Eleitoral, através de correio eletrónico, ficando ainda disponíveis no sítio institucional do Montepio Geral (www.montepio.org).

¹⁶ Cfr. art. 81.º n.º 4 do CAM.